MUNICÍPIO
DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 20 / 2018

DA REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2018

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador MARINA LOPES HONÓRIO

Vereador CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente

Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO

Vereador

Vereador

MODELO REGISTADO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 20/2018

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A19 DE SETEMBRO DE 2018, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 15:50 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

ATA Nº 20/2018

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. ----------

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Vereador Senhor MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por motivos profissionais, facto que previamente comunicou. ----------

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 18/2018, de 17 de setembro de 2018, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Proposta de Atribuição de Condecorações Municipais

Síntese:

De acordo com o artigo 1º do Regulamento Municipal de Atribuição de Títulos Honoríficos e sua Designação, que institui as condecorações honoríficas de *Chave de honra do Município; Medalha de honra do Município; Medalha Municipal de mérito; Medalha Municipal de serviços público e Medalha Municipal de bons serviços,* atribuídas de acordo com o estipulado no referido Regulamento, o Exmo. Senhor Presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal a atribuição das seguintes condecorações honoríficas:

Medalha Municipal de Mérito – Grau Prata

- **Clube Náutico Barquinhense (CNB)** como testemunho do reconhecimento do Município de vila Nova da Barquinha pelos 32 anos de atividade em prol da dinamização e valorização da canoagem lúdica e desportiva. Neste ano de 2018 realizou dois campeonatos nacionais. Tem realizado importantes parcerias como é o exemplo o protocolo com a GNR e com o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha. Tem granjeado, ao longo da sua história, um importante palmarés de conquistas no plano regional e nacional.

- **Centro Cultural e Desportivo Limeirense,** como testemunho do reconhecimento do Município de Vila Nova da Barquinha pelos 39 anos da sua atividade desportiva, cultural e pelo seu papel social relevante. É uma Associação que desde a sua fundação tem servido com elevada dignidade, dedicação e empenho, toda a população, num esforço e compromisso

de serviço público. Nos últimos anos, dirigido de forma muito dinâmica e participativa valorizou todo o património natural e cultural da região.

- **Clube de Instrução e Recreios – Ex Tuna**, fundado em 1944, fiel continuador da "Tuna Mocidade Moitense", como testemunho do reconhecimento do Município de Vila Nova da Barquinha pelo papel que tem vindo a desempenhar na divulgação da cultura, do teatro, da dança e do jazz. Ao longo da sua história realizou uma atividade que contribui de forma indelével para o desenvolvimento cultural das nossas gentes.

- **Pára-Clube Nacional «Os Boinas Verdes» (PCNBV)**, Associação Cultural e Desportiva, como testemunho do reconhecimento do Município de Vila Nova da Barquinha pelos 41 anos da sua vasta atividade formativa, cultural e de paraquedismo desportivo, bem como de índole filantrópica, que consolidou o seu prestígio e a importância da sua intervenção junto da população de todo o território nacional.

- **Instituto Politécnico de Tomar (IPT)**, criado pelo Decreto-Lei nº 96/96, de 17 de julho. Ao fim de 22 anos, o IPT é uma instituição que desempenha um papel importante na democratização do acesso ao ensino superior garantindo a formação da população e no incremento da investigação. Colaborando, desde 2012, no nosso Centro de Estudos de Arte Contemporânea (CEAC) através dos seus docentes, nas aulas de desenho, pintura, fotografia e vídeo, bem como na realização de várias exposições na galeria, o Município quer dar público testemunho do seu reconhecimento por tão notável instituição de ensino superior.

- **Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha**, pela sua determinação, empenho e inovação no desenvolvimento da educação no nosso concelho é merecedor de público reconhecimento pelo trabalho realizado na área do ensino público. Agrupamento com elevado número de projetos e pioneiro no projeto-piloto de Inovação Pedagógica em Portugal tem alcançado notáveis resultados neste novo desafio que é concretizado, todos os dias, pelos

seus alunos e pela comunidade, juntos na nobre causa de educar para a arte, ciência e cidadania.

- **Associação Centro Integrado de Educação em Ciência (CIEC)**, formada pelo Município, Agrupamento e Universidade de Aveiro que tem desenvolvido a sua atividade para o gosto da ciência na população mais jovem. Este projeto inovador em Portugal, um espaço de educação não formal de ciências dentro de uma instituição de educação formal do 1° ciclo de ensino básico, tem público reconhecimento da nossa Comunidade e de várias figuras do Estado. Assim, também o Município quer dar testemunho de agradecimento a esta associação bem como a todos os seus formadores e colaboradores, pelo trabalho desenvolvido em prol da educação no nosso concelho.

- **Tenente-General António José Maia de Mascarenhas**, Nasceu em Vila Nova da Barquinha. Das várias funções desempenhadas que o ligaram a este município salientam-se as de Comandante da Escola Prática de Engenharia, Presidente do conselho da Arma de Engenharia, Diretor de Infraestruturas do Exército, Major-General Adjunto do Quartel-Mestre General, Comandante da Instrução e Doutrina do Exército e Vice-Presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência. É hoje uma personalidade reputada a nível nacional em matérias de defesa nacional e da proteção civil, pelo que é convidado com regularidade para participar em palestras. A sua postura de cooperação com este município, mormente aquando da celebração de protocolos com o Castelo de Almourol e trabalhos de engenharia, contribuiu para o desenvolvimento da nossa região pelo que é digno de público reconhecimento.

DELIBERAÇÃO Nº 175/2018

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO Nº 2, DO ARTIGO 4º, DO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS E SUA DESIGNAÇÃO, A ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO – GRAU PRATA, ÀS ENTIDADES INDICADAS NA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 7 de 13 de setembro de 2018, da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI

A informação sustenta:

"Considerando que:

1. Foi estruturado um conjunto de investimentos, de carater plurianual e com prazo de execução entre 2016 e 2020 pretende-se, no fundamental, estruturar uma atuação municipal focada em áreas chave para o desenvolvimento do Concelho.
2. Os investimentos incluem vários setores de intervenção municipal, nomeadamente o Sistema de drenagens de águas residuais domésticas das Madeiras, o Ninho de Empresas, a Praça da Republica e a Adaptação / Remodelação da Escola EB1 em Jardim de Infância.
3. Para fazer face, á contrapartida nacional de cada um dos projetos financiados pelo Portugal 2020, foi disponibilizado às Autarquias Locais uma linha de crédito BEI, através do Empréstimo Quadro, que permite condições de acesso a empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), com condições favoráveis sem paralelo no mercado.

4. Os pedidos de financiamento à Linha BEI PT 2020, são efetuados individualmente para cada projeto de investimento autárquico aprovado no âmbito dos programas Portugal 2020.

5. Os empréstimos são concedidos com uma taxa de juro fixa ou variável, uma utilização de três tranches, pelo prazo de quinze anos e com prestações semestrais de amortização e juros.

6. Este Município tem capacidade de endividamento disponível, que lhe permite o acesso a novos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com n.º 1, do artigo 52º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com as devidas alterações, embora os mesmos estejam excluídos da capacidade de endividamento, de acordo com a alínea a), do n.º 5, do artigo 52º da referida Lei, cujos montantes previstos e aprovados se anexam.

Propõe-se à Digníssima Câmara:

1. A contratação dos empréstimos abaixo indicados ao BEI:
   - até ao montante de 22.000,00€, para o financiamento da Praça da Republica;
   - até ao montante de 69.500,00€, para o financiamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domesticas das Madeiras;
   - até ao montante de 251.000,00€, para o financiamento da Adaptação/Remodelação da Escola EB1 de VNB em Jardim de Infância;
   - até ao montante de 298.000,00€, para o financiamento do Ninho de Empresas".

DELIBERAÇÃO Nº 176/2018

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INICIAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS, JUNTO DO BEI – BANCO EUROPEU DE

INVESTIMENTO, COM VISTA AO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO NACIONAL, DAS EMPREITADAS DE:

- PRAÇA DA REPÚBLICA, ATÉ AO MONTANTE DE 22.000,00€;

- SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DAS MADEIRAS, ATÉ AO MONTANTE DE 69.500,00€;

- ADAPTAÇÃO / REMODELAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE VILA NOVA DA BARQUINHA A JARDIM DE INFÂNCIA, ATÉ AO MONTANTE DE 251.000,00€;

- EMPREITADA DE NINHO DE EMPRESAS, ATÉ AO MONTANTE DE 298.000,00€."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 9 de 13 de setembro de 2018, da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Art.º. 112.º, nº 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

A informação sustenta:

"Nos termos do artigo 112.º, n.º 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;
b) (Revogado)
c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

"Artigo 112º - Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, exceto quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º (Redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto)

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2015, de 31 de dezembro)

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5)

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º6)

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º7)

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. **(Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)**

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: **(Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)**

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. **(Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)**

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação do artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

13 - (Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 82/2015, de 28 de dezembro)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 83-B/2014, de 31 de dezembro)

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

Com a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, através da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, o regime legal das isenções e benefícios fiscais atribuídos pelos Municípios, encontram-se previstos no artigo 16º, que no seu n.º 9 estabelece o seguinte:

"***Nos termos do princípio da legalidade tributária, as*** *isenções totais ou parciais previstas no presente artigo apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição*".

Atendendo:

- Ao Plano de Ação para o mandato autárquico, sufragado pela maioria dos cidadãos de Vila Nova da Barquinha;
- Aos impactos significativos nos rendimentos das famílias do concelho de Vila Nova da Barquinha, como resultado das fortes medidas de austeridade aplicadas bem como da conjuntura económica extremamente adversa que o País atravessou;
- Que o Executivo Municipal não poderá ser indiferente às dificuldades sentidas e vividas pelas famílias do seu concelho:
- Importa, também, incorporar critérios de discriminação positiva para os territórios de baixa densidade, no sentido de contribuir, pela via fiscal, para a coesão territorial e social, e para a justiça social.
- Que apesar do atual contexto económico, o Município de Vila Nova da Barquinha procura manter a sua situação financeira estável;

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a fixação da taxa de IMI, dentro dos limites fixados na alínea c), do n.º 1, do art.112.º, do CIMI, e a sua submissão e aprovação da Assembleia Municipal, na qualidade de entidade competente para a fixação de taxas e impostos, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro".

DELIBERAÇÃO Nº 177/2018

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INICIAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS, JUNTO DO BEI – BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO, COM VISTA AO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO NACIONAL, DAS EMPREITADAS DE:

- PRAÇA DA REPÚBLICA, ATÉ AO MONTANTE DE 22.000,00€;

- SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DAS MADEIRAS, ATÉ AO MONTANTE DE 69.500,00€;

- ADAPTAÇÃO / REMODELAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE VILA NOVA DA BARQUINHA A JARDIM DE INFÂNCIA, ATÉ AO MONTANTE DE 251.000,00€;

- EMPREITADA DE NINHO DE EMPRESAS, ATÉ AO MONTANTE DE 298.000,00€."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 10 de 13 de setembro de 2018, da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Proposta de Redução do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), de acordo com o Art.º. 112.º- A, nº 3, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

A informação sustenta:

"A carga fiscal sofrida pelos cidadãos tem vindo a aumentar nos últimos anos o que origina a redução dos rendimentos de muitas famílias, agravando as suas condições de vida e dos seus agregados, colocando-as em diversas situações de incumprimento contratual perante outras entidades.

Determina o art.º 112.º-A do CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

"Artigo 112.º -A (*)

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.
3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.
4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.
5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.
6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

(*) Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

O Município de Vila Nova da Barquinha não é alheio às causas sociais e deve manter a prudência necessária na boa gestão de dinheiros públicos.

Com estas medida o Município confirma a sua política amiga das famílias com filhos e da natalidade, que já vinha dos anos anteriores, contribuindo para aumentar o seu rendimento disponível perante a atual conjuntura.

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, a fixação de redução da taxa municipal de IMI para famílias numerosas, em 2019, de acordo com a tabela prevista no art.º 112-A do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI), e a sua submissão a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 5, do mesmo normativo legal".

DELIBERAÇÃO Nº 178/2018

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO Nº 1, DO ARTIGO 112-A, DO DECRETO-LEI Nº 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, A FIXAÇÃO DE UMA REDUÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE IMI, PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS EM 2019, DE ACORDO COM A TABELA PREVISTA NO ARTIGO 112-A, DO CIMI."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 8 de 13 de setembro de 2018, da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Participação no IRS de 2018, receita a arrecadar em 2019

A informação sustenta:

"Determina a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais:

> ***"Artigo 26.º - Participação variável no IRS***
> *1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.*
> *2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.*
> *3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS.*
> *4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.*
> *5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.*
> *6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.*
> *7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto."*

Receita do Município - Nos termos do n.º 1 do artigo supra, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos seus sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta liquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação estabelecida, depende de deliberação do Município quanto à percentagem de IRS pretendida, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro àquele a que respeitam os rendimentos, conforme o n.º 2, do artigo acima.

Em 2018, a verba total a receber de IRS pelo Município de Vila Nova da Barquinha será de 263.825 €

Tendo em consideração o disposto no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual estabelece que a ausência de comunicação, mencionada no precedente item 3., equivale à falta de deliberação e, não obstante o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais que indica que na ausência de deliberação aplicar-se-á a percentagem máxima (5%), caberá, ao Órgão Executivo a fixação da participação no IRS, relativa aos rendimentos de 2018 a cobrar em 2019, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".

DELIBERAÇÃO Nº 179/2018

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, MANTER A TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM IRS PARA 2019, EM 4,5%, COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DE 0,5% AOS MUNÍCIPES".

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 11 de 13 de setembro de 2018, da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Derrama para o ano de 2019

A informação sustenta:

"A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), na sua alínea b), do artigo 14.º, consagra o produto da cobrança de derrama como uma das suas receitas municipais.

De acordo com o artigo 18.º, da mesma Lei, define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:

Determina o n.º1, do referido artigo que, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

De acordo com o n.º 17, a deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

O n.º 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diz-nos ainda que até a aprovação do regulamento referido nos n.º 2 e 3, do artigo 16.º da presente lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€.

Neste sentido, caberá, ao Digníssimo Órgão Executivo a fixação da taxa de derrama para o ano de 2019, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".

DELIBERAÇÃO Nº 180/2018

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ISENTAR DE DERRAMA, NO ANO DE 2019, AS EMPRESAS A LABORAR NO CONCELHO."

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, SUBMETER À APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 39 de 13 de setembro de 2018 da Sr.ª Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: Autorização, nos termos do nº1 do artigo 9º. do Decreto–Lei nº 209/2009 de 3 de setembro, para recrutamento de 2 trabalhadores para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previsto e não ocupados no Mapa de Pessoal do ano de 2018, mediante recurso à reserva de recrutamento.

A informação sustenta:

"1 – Em sessão da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha de 26 de outubro de 2016, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, com m vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de 1 assistente operacional, a afetar ao exercício de funções, na área de ação educativa.

O Aviso de Abertura do referido procedimento, veio a ser publicado no Diário da República, II série nº 233, de 21 de novembro de 2016, sob o Aviso nº 14581/Refª. A.

O referido procedimento correu termos legais, tendo a Lista de Ordenação Final dos candidatos sido homologado, por despacho de 29 de dezembro de 2017, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal;

2 – Posteriormente foi aprovada uma Proposta de Deliberação, na reunião de Câmara levada a efeito no dia 10 de janeiro, na qual era proposta a admissão de mais seis candidatos pelas razões oportunamente enunciadas na supracitada proposta de deliberação;

3 – Mais tarde e por deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua sessão ordinária de dia 28 de março de 2018, foi autorizado o recrutamento de mais 1 trabalhador para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional – ação educativa, na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, bem como o Recurso à Reserva de Recrutamento ainda em vigor;

4 – Para além do candidato colocado em 1° lugar, existiam ainda outros candidatos aprovados, existindo assim um número de candidatos, superior ao do posto de trabalho a ocupar. De acordo com os n°s 1 e 2, do artigo 40°, da Portaria n° 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n° 145-A/2011, de 6 de abril, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, contenha um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interno;

5 – A reserva de recrutamento é utilizada, sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, haja a necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;

6 – Tendo em consideração:

- O Mapa de Pessoal para o ano de 2018 foi aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 15 de dezembro de 2017, sob proposta do Órgão Executivo Municipal conforme deliberação de 13 de dezembro de 2017;

No Município de Vila Nova da Barquinha tem-se assistido a uma redução significativa do número de trabalhadores em exercício de funções, mormente por força de aposentações deferidas pela Caixa Geral de Aposentações, Verifica-se assim que no ano transato e no

decurso do presente, cessaram a relação jurídica de emprego público trabalhadores, por aposentação, por falecimento e por despedimento por facto imputável ao trabalhador, não tendo os mesmos sido substituídos, encontrando-se assim, não preenchidos os respetivos postos de trabalho;

- Considerando o disposto no nº. 1, do artigo 30º, da lei nº 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, bem como da Lei nº 114 de 29 de dezembro de 2017 – Orçamento de Estado, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

- O Município de Vila Nova da barquinha não apresenta quaisquer condicionalismos á contratação de pessoal, uma vez que, nos termos do artigo 40º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, as regras de equilíbrio orçamental encontrando-se devidamente cumpridas;

- O valor referente às despesas a suportar com os presentes recrutamentos foi devidamente considerado aquando da elaboração das Grandes opções do Plano e Orçamento para 2018.

Finalmente e a esta data, encontra-se assim assegurado, o cumprimento de todos os pressupostos de que depende a possibilidade da Autarquia de Vila Nova da Barquinha proceder ao recrutamento, para preenchimento dos referidos postos de trabalho.

Assim, proponho que delibere a Câmara municipal, nos termos dos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro:

a) – autorizar o recrutamento de 2 trabalhadores para ocupação de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do

corrente ano, para o exercício de funções de auxiliar de serviços gerais, em consequência da aposentação de dois trabalhadores de igual carreira e categoria;

b) – proceder, em cumprimento do disposto no artigo 40º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, à ocupação dos referidos postos de trabalho, mediante o recurso à reserva de recrutamento interno, constituída por força do Despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento por Aviso nº 14581/2016, de 21 de novembro de 2016".

DELIBERAÇÃO Nº 181/2018

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

a) AUTORIZAR O RECRUTAMENTO DE 2 TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PREVISTOS E E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DO CORRENTE ANO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

b) PROCEDER, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 40º, DA PORTARIA Nº 83-A/2009, DE 22 DE JANEIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA 145-A/2011, DE 6 DE ABRIL, À OCUPAÇÃO DOS REFERIDOS POSTOS DE TRABALHO, MEDIANTE RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNO, CONSTITUÍDA POR FORÇA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DO PROCEDIMENTO ABERTO POR AVISO Nº 14581/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 19/2018, de 17 de setembro de 2018, do Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – Barquinha Mais Investimento; Proposta de Alteração ao Regulamento de Venda e Instalação e Regulamento de Co- Utilização do Parque Empresarial e ao Contrato Programa celebrado com a Empresa Municipal CDN, - Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A. – EM.

A Proposta de Deliberação sustenta:

"Na sequência da deliberação do Órgão Executivo, tomada em sua reunião levada a efeito em 23 de julho de 2018, foi o Projeto de Regulamento, assim como as referidas alterações aos Regulamentos e Contrato Programa, supra identificado, submetido a Inquérito Público durante 30 dias, nos termos do artigo 101° do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o período de Inquérito Público e segundo a informação dada pelos serviços competentes, não foram apresentadas quaisquer reclamações e/ou sugestões.

Nestes termos, encontra-se o referido Projeto de regulamento e as referidas alterações aos Regulamentos e contrato Programa, em condições de ser submetido à apreciação e aprovação do Órgão Executivo Municipal, e em caso de aprovação, ser as referidas propostas de Regulamento e alterações, submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea g), do nº 1, do artigo 25°, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro".

DELIBERAÇÃO Nº 182/2018

A CÂMARA "DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

a) APROVAR A PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS – BARQUINHA MAIS INVESTIMENTO, BEM COMO A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE VENDA E INSTALAÇÃO E REGULAMENTO DE CO-UTILIZAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL E AO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA MUNICIPAL CDN-GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, S.A. – EM.;

b) REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA ALÍNEA G), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 17 de setembro de 2018, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Majoração das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios degradados (Art. 112.º n.º 8 do CIMI) e devolutos ou em ruínas (Art. 112.º n.º 3 do CIMI)

A informação sustenta:

"Há lugar à majoração das taxas sobre o IMI em duas situações:

1- De acordo com o n.º 8, do art.º 112º do CIMI a taxa fixada anualmente é elevada ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano ou em ruínas.

Consideram-se devolutos, para esse efeito, os edifícios ou frações que se encontrem desocupados durante um ano, sendo indício de desocupação, a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade; e a inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações (art.º 2º do DL n.º 159/2006 de 8 agosto).

É a Câmara, que declara os prédios ou frações devolutas, de acordo com o procedimento disposto no art.º 4º do DL n.º 159/2006 de 8 agosto.

2- De acordo com o n.º 3 do art.º 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

Está a ser seguido o procedimento com vista à declaração de prédios devolutos e em ruínas, (notificação dos proprietários da intenção de os declarar devolutos) propondo-se para este o agravamento da taxa do IMI em triplo.

Em relação aos prédios degradados, propõe-se que a Câmara majore em 30% a taxa de IMI.

Segue em anexo, listagem dos prédios, efetuada pela Fiscalização".

A referida listagem de prédios, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 183/2018

A CÂMARA "DELIBEROU UNANIMIDADE:

a) APLICAR A TAXA DE MAJORAÇÃO DE 30% A TODOS OS PRÉDIOS DEGRADADOS, NOS TERMOS DO Nº 8, DO ARTIGO 112º DO CIMI;

b) APLICAR A ELEVAÇÃO DE TAXA AO TRIPLO, PARA EDIFÍCIOS QUE VENHAM A SER CLASSIFICADOS COMO DEVOLUTOS, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 112º DO CIMI;

c) REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ata da Reunião Ordinária de 19/09/2018

(1)_____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de_____

(1)_____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números ____ a ____/____, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de _____ (_____).

(1)_____ ENCERRAMENTO (a)_____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram quinze horas e cinquenta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.mo Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2018/09/19 (ANEXO I)

1. *Proposta de Deliberação n.º 18/2018, de 17 de setembro de 2018, do Sr. Presidente da Câmara Municipal* – **Proposta de Atribuição de Condecorações Municipais.**
2. *Informação nº 7 de 13 de setembro de 2018, da Secção de Finanças e Contabilidade* – **Contratação de empréstimos de médio e longo prazos do BEI.**
3. *Informação nº 9 de 13 de setembro de 2018, da Secção de Finanças e Contabilidade* – **Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Art.º. 112.º, nº 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).**
4. *Informação nº 10 de 13 de setembro de 2018, da Secção de Finanças e Contabilidade* - **Proposta de Redução do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), de acordo com o Art.º. 112.º- A, nº 3, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.**
5. *Informação nº 8 de 13 de setembro de 2018, da Secção de Finanças e Contabilidade* – **Fixação da Participação no IRS de 2018, receita a arrecadar em 2019.**
6. *Informação nº 11 de 13 de setembro de 2018, da Secção de Finanças e Contabilidade* – **Fixação da Derrama para o ano de 2019.**
7. *Proposta de Deliberação nº 39 de 13 de setembro de 2018 da Sr.ª Vereadora Marina Honório* – **Autorização, nos termos do nº1 do artigo 9º. do Decreto–Lei nº 209/2009 de 3 de setembro, para recrutamento de 2 trabalhadores para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previsto e não ocupados no Mapa de Pessoal do ano de 2018, mediante recurso à reserva de recrutamento.**
8. *Proposta de Deliberação nº 19/2018, de 17 de setembro de 2018, do Sr. Presidente da Câmara Municipal* – **Projeto de Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – Barquinha Mais Investimento; Proposta de Alteração ao Regulamento de Venda e Instalação e Regulamento de Co- Utilização do Parque**

Empresarial e ao Contrato Programa celebrado com a Empresa Municipal CDN, - Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S.A. – EM.

9. *Informação de 17 de setembro de 2018, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* – **Majoração das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios degradados (Art. 112.º n.º 8 do CIMI) e devolutos ou em ruínas (Art. 112.º n.º 3 do CIMI).**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
19 de setembro de 2014

Majoração 2018
Concelho de Vila Nova da Barquinha

RESUMO

Total de prédios	
Praia do Ribatejo	60
Vila Nova da Barquinha	91
Tancos	23
Atalaia	31
	205

Devolutos	
Praia do Ribatejo	30
Vila Nova da Barquinha	22
Tancos	7
Atalaia	8
	67

Degradados	
Praia do Ribatejo	27
Vila Nova da Barquinha	63
Tancos	14
Atalaia	19
	123

Ruínas	
Praia do Ribatejo	3
Vila Nova da Barquinha	6
Tancos	2
Atalaia	4
	15

Os prédios urbanos com observações na coluna "FRAÇÃO" estão constituídos em propriedade horizontal, sendo majorados por frações.

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Praia do Ribatejo

DEGRADADOS

Código de Freguesia - 142002

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
49		Degradado	Rua Casal dos Cardadores, Ruínas	Praia do Ribatejo	154412031
75		Degradado	Rua Humberto Delgado, nº 6	Praia do Ribatejo	154411949
210		Degradado	Rua de Santo António	Praia do Ribatejo	740222830
274	D	Degradado	Rua dos Pintainhos	Praia do Ribatejo	114638918
274	r/ch	Degradado	Rua dos Pintainhos	Praia do Ribatejo	114638918
274	1º andar	Degradado	Rua dos Pintainhos	Praia do Ribatejo	114638918
317		Degradado	Rua D. Luís, s/n, Vale Poços	Praia do Ribatejo	126534802
318		Degradado	Rua D. Luís, s/n, Vale Poços	Praia do Ribatejo	126534802
320		Degradado	Rua D. Luís, s/n, Vale Poços, nº 13	Praia do Ribatejo	126534802
410		Degradado	Rua dos Templários / Rua do General	Praia do Ribatejo	137770480
648		Degradado	Polígono de Tancos, s/n	Praia do Ribatejo	114653534
838		Degradado	Rua do Casalinho, s/n	Praia do Ribatejo	101729529
921		Degradado	Rua de Santo António, nº 563	Praia do Ribatejo	140672532
944		Degradado	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	132766272
1354		Degradado	Rua dos Correios, s/n	Praia do Ribatejo	140672400
1373		Degradado	Rua João Paulo II, 26	Praia do Ribatejo	101729529
1380		Degradado	Rua Comendador M. V. Cruz, 73 - 75	Praia do Ribatejo	106723456
1453		Degradado	Rua Casal Jacinto, s/n	Praia do Ribatejo	705003906
1504		Degradado	Rua da Alcaçaria, nº 11	Praia do Ribatejo	154516767
1518		Degradado	Rua Castelo de Almourol, nº 44, 46	Praia do Ribatejo	177950200
1619		Degradado	Rua 25 de Abril, nº 73	Praia do Ribatejo	169990737
1840		Degradado	Rua de Camões, s/n, Madeiras	Praia do Ribatejo	701848308
1841		Degradado	Rua de Camões, s/n, Madeiras	Praia do Ribatejo	701848308
1876		Degradado	Rua da Fonte, s/n, Madeiras	Praia do Ribatejo	186353839
1916		Degradado	Rua Cruz do Areeiro. s/n	Praia do Ribatejo	178632309
2021		Degradado	Rua Nossa Senhora De Fátima (Madeiras, Restaurante Ramos)	Praia do Ribatejo	175197016
2135		Degradado	Rua do Casal Jacinto, s/n	Praia do Ribatejo	191424994

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Praia do Ribatejo

DEVOLUTOS

Código de Freguesia - 142002

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
125	D	Devoluto	Rua de Santo António	Praia do Ribatejo	101729529
125	E	Devoluto	Rua de Santo António	Praia do Ribatejo	101729529
196		Devoluto	Rua da Aravessa, s/n	Praia do Ribatejo	128466782
277		Devoluto	Rua da Escola, s/m	Praia do Ribatejo	245139206
291		Devoluto	Casal Jacinto	Praia do Ribatejo	705003906
332		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
705		Devoluto	Rua dos Combatentes, nº 81	Praia do Ribatejo	214301613
712		Devoluto	Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, s/n	Praia do Ribatejo	705238423
750		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	114493863
751		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	114493863
752		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	114493863
839	r/ch fr	Devoluto	Rua dos Malmequeres, s/n	Praia do Ribatejo	147392047
839	D	Devoluto	Rua dos Malmequeres, s/n	Praia do Ribatejo	147392047
839	r/ch dtº	Devoluto	Rua dos Malmequeres, s/n	Praia do Ribatejo	147392047
839	r/ch esq	Devoluto	Rua dos Malmequeres, s/n	Praia do Ribatejo	147392047
910	RCD	Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, 108	Praia do Ribatejo	744926050
910	RCE	Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, 108	Praia do Ribatejo	744926050
910	RCF	Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, 108	Praia do Ribatejo	744926050
943		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1188		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1270		Devoluto	Rua da República, 12	Praia do Ribatejo	161087612
1493	ALP	Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	BAL	Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	BARR	Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	DEP1	Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	DEP2	Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1493	ESC	Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1495		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
1496		Devoluto	Rua Comendador Manuel V. Cruz, s/n	Praia do Ribatejo	500260001
2195		Devoluto	Boucinha	Praia do Ribatejo	500619395

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Praia do Ribatejo

RUÍNAS

Código de Freguesia - 142002

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
309		Ruínas	Rua D. Luís, s/n, Madeiras	Praia do Ribatejo	**702048240**
1086		Ruínas	E.M 541-1	Praia do Ribatejo	**700171371**
1568		Ruínas	Fonte Santa	Praia do Ribatejo	**100874002**

Freguesia de Vila Nova da Barquinha

DEGRADADOS

Código de Freguesia - 142006

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
8		Degradado	Rua da Barca, 10 - 12	Vila Nova da Barquinha	709893973
10		Degradado	Rua da Barca, s/n	Vila Nova da Barquinha	151300763
15		Degradado	Rua da Barca, nº 44	Vila Nova da Barquinha	702039535
19		Degradado	Rua da Barca, nº 72 (Rua da Serração)	Vila Nova da Barquinha	707464595
23		Degradado	Rua das Escadinhas, nº 2	Vila Nova da Barquinha	128156856
38		Degradado	Rua Benvinda da Conceição, 42	Vila Nova da Barquinha	709233540
41		Degradado	Rua Barral Filipe	Vila Nova da Barquinha	709389850
96		Degradado	Rua Marechal Carmona, nº 14, 16	Vila Nova da Barquinha	212394029
118		Degradado	Largo Infante Santo	Vila Nova da Barquinha	170457206
131		Degradado	Rua das Parreiras, nº 8	Vila Nova da Barquinha	128156490
134	D	Degradado	Rua dos Correios, s/n	Vila Nova da Barquinha	742561909
134	RCC	Degradado	Rua dos Correios, s/n	Vila Nova da Barquinha	742561909
157		Degradado	Rua Direita, nº 72	Vila Nova da Barquinha	204855268
159		Degradado	Travessa da Luz, s/n	Vila Nova da Barquinha	124636624
167		Degradado	Rua Direita, nº 54	Vila Nova da Barquinha	106723340
170	Rch	Degradado	Rua Marechal Carmona, 61 - 63	Vila Nova da Barquinha	101385943
170	RchEsq	Degradado	Rua Marechal Carmona, 65 - 69	Vila Nova da Barquinha	101385943
170	1º andar	Degradado	Rua Marechal Carmona, 102 - 118	Vila Nova da Barquinha	101385943
240	rch	Degradado	Rua Marechal Carmona, nº 49 - 53	Vila Nova da Barquinha	103380833
240	1º andar	Degradado	Rua Marechal Carmona, nº 49 - 53	Vila Nova da Barquinha	103380833
271		Degradado	Rua de Baixo, nº 22-A	Vila Nova da Barquinha	147499194
283		Degradado	Rua Alfredo Martinho da Fonseca	Vila Nova da Barquinha	101386338
285	RCD	Degradado	Rua Marechal Carmona (Escola)	Vila Nova da Barquinha	101385943
285	RCE	Degradado	Rua Marechal Carmona (Escola)	Vila Nova da Barquinha	101385943
285	1	Degradado	Rua Marechal Carmona (Escola)	Vila Nova da Barquinha	101385943
230		Degradado	Rua da Barca, 2	Vila Nova da Barquinha	703421107
385		Degradado	Rua das Frigideiras, n.º 1	Vila Nova da Barquinha	701442832
406		Degradado	Rua do 9 de Abril, 10 - 12	Vila Nova da Barquinha	118758080
561		Degradado	Rua Luís de Camões, nº 36	Vila Nova da Barquinha	101578334
562		Degradado	Rua de Victor Cordon, nº 2, 4 , 6	Vila Nova da Barquinha	702210811
566	FAB	Degradado	Rua Barral Filipe, nº 21	Vila Nova da Barquinha	100246230
566	PAST	Degradado	Rua Barral Filipe, nº 21	Vila Nova da Barquinha	100246230
566	SBAR	Degradado	Rua Barral Filipe, nº 21	Vila Nova da Barquinha	100246230
566	1	Degradado	Rua Barral Filipe, nº 21	Vila Nova da Barquinha	100246230
618		Degradado	Travessa da Ilha do Príncipe, 2 - 4	Vila Nova da Barquinha	198886659
622		Degradado	Rua Marechal Carmona, nº 4	Vila Nova da Barquinha	145838676
635		Degradado	Rua das Parreiras, nº 10	Vila Nova da Barquinha	128156490
636		Degradado	Gaveto Rua 25 Abril / Gualdim Pais	Vila Nova da Barquinha	139125396
648		Degradado	Rua Benvinda da Conceição Pereira, 7	Vila Nova da Barquinha	742561909
675		Degradado	Rua da Paz, nº 2-A	Vila Nova da Barquinha	170468437
678		Degradado	Rua 25 de Abril, 3 - 5	Vila Nova da Barquinha	154411760
729		Degradado	Rua Luis de Camões, nº 24	Vila Nova da Barquinha	131535730
766	R-02	Degradado	Praça da República	Vila Nova da Barquinha	115160604
766	R-09	Degradado	Praça da República	Vila Nova da Barquinha	115160604

766	R-10	Degradado	Praça da República	Vila Nova da Barquinha	**115160604**
766	R-11	Degradado	Praça da República	Vila Nova da Barquinha	**115160604**
766	R-12	Degradado	Praça da República	Vila Nova da Barquinha	**115160604**
808		Degradado	Rua da Barca, nº 86 - 88	Vila Nova da Barquinha	**130705349**
956		Degradado	Rua da Barca, nº 20	Vila Nova da Barquinha	**151300763**
1058	R/C	Degradado	Rua Marechal Carmona, 94	Vila Nova da Barquinha	**708508804**
1058	1	Degradado	Rua Marechal Carmona, 96	Vila Nova da Barquinha	**708508804**
1111		Degradado	Rua Dr. Barral Filipe, Nº 21	Vila Nova da Barquinha	**100246230**
1125		Degradado	Rua Benvinda da Conceição Pereira,62	Vila Nova da Barquinha	**130705357**
1144		Degradado	Rua do Vale, nº 24	Vila Nova da Barquinha	**189902590**
1147		Degradado	Quinta do Lagarito, s/n	Vila Nova da Barquinha	**501986880**
1146		Degradado	Rua do Vale, Barracão,(Moita Norte)	Vila Nova da Barquinha	**189902590**
1320		Degradado	Aldeinha	Vila Nova da Barquinha	**186765207**
1328		Degradado	Rua Dr. Barral Filipe (1º andar)	Vila Nova da Barquinha	**109192834**
1443	Rcd/Rce	Degradado	Rua Drº Barral Filipe, nº 10 - 12	Vila Nova da Barquinha	**148317901**
1441		Degradado	Rua Barral Filipe, nº 9	Vila Nova da Barquinha	**218137605**
1148		Degradado	Rua do Vale, nº 22	Vila Nova da Barquinha	**501525882**
1796		Degradado	Rua D. Maria II, nº 118	Vila Nova da Barquinha	**133355721**
2032		Degradado	Rua Marechal Carmona, nº 44 - 50	Vila Nova da Barquinha	**142198986**

Freguesia de Vila Nova da Barquinha

DEVOLUTOS

Código de Freguesia - 142006

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
42		Devoluto	Rua Benvinda da Conceição Pereira	Vila Nova da Barquinha	**709389850**
75		Devoluto	Rua Norton de Matos, Cova Cerrado	Vila Nova da Barquinha	**101578334**
80		Devoluto	Rua Marechal Carmona, 62 - 64	Vila Nova da Barquinha	**742475760**
106		Devoluto	Rua do 9 de Abril, nº 8	Vila Nova da Barquinha	**513069887**
108		Devoluto	Rua do 9 de Abril, nº 6	Vila Nova da Barquinha	**513069887**
199		Devoluto	Rua da Capela, nº 16	Vila Nova da Barquinha	**180863495**
121		Devoluto	Rua das Parreiras, nº 25	Vila Nova da Barquinha	**201235838**
132		Devoluto	Rua Victor Cordon, s/n (ruínas-Adélia)	Vila Nova da Barquinha	**101385943**
141		Devoluto	Rua do Vale, nº 14	Vila Nova da Barquinha	**128404795**
161		Devoluto	Rua Direita, nº 66	Vila Nova da Barquinha	**111972060**
236		Devoluto	Rua Marechal Carmona	Vila Nova da Barquinha	**101385943**
249		Devoluto	Travessa do Cabaço, nº 5	Vila Nova da Barquinha	**127932909**
260		Devoluto	Rua da Serrada, s/n	Vila Nova da Barquinha	**147680670**
296		Devoluto	Largo Infante Santo, 4	Vila Nova da Barquinha	**501270493**
470	R/ch	Devoluto	Av. Dos Plátanos, 13	Vila Nova da Barquinha	**196230748**
470	1dt	Devoluto	Av. Dos Plátanos, 14	Vila Nova da Barquinha	**196230748**
470	1esq	Devoluto	Av. Dos Plátanos, 15	Vila Nova da Barquinha	**196230748**
802		Devoluto	Rua D. Maria II, 78 - 80	Vila Nova da Barquinha	**743481194**
896		Devoluto	Rua da Barca, s/n	Vila Nova da Barquinha	**159727073**
1501		Devoluto	Rua D. Maria II, 84 - 86	Vila Nova da Barquinha	**193156393**
1620		Devoluto	Rua Direita, nº 1	Vila Nova da Barquinha	**199846812**
1752		Devoluto	Rua Capitão Salgueiro Maia, 68	Vila Nova da Barquinha	**101729383**

Freguesia de Vila Nova da Barquinha

RUÍNAS

Código de Freguesia - 142006

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
9		Ruínas	Rua da Barca, 3 - 5	Vila Nova da Barquinha	**138198527**
412		Ruínas	Rua Marechal Carmona	Vila Nova da Barquinha	**103168540**
414		Ruínas	Rua Marechal Carmona	Vila Nova da Barquinha	**103168540**
642		Ruínas	Pedregoso	Vila Nova da Barquinha	**107654849**
1174		Ruínas	Rua Direita, nº 67	Vila Nova da Barquinha	**122609395**
1447		Ruínas	Travessa do Cabaço, n.º 7	Vila Nova da Barquinha	**165254062**

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Tancos

DEGRADADOS

Código de Freguesia - 142003

Artigo	Fracção	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
24		Degradado	Rua João Fernandes, s/n	Tancos	**700531670**
58		Degradado	Travessa Humberto Delgado, s/n	Tancos	**700872914**
61		Degradado	Rua das Flores, 1, 3, 5, 7	Tancos	**126259123**
63		Degradado	Rua João Fernandes, nº 10	Tancos	**116711140**
70		Degradado	Rua Castelo de Almourol, 30	Tancos	**186962045**
74		Degradado	Rua João Fernandes, s/n	Tancos	**700531670**
77		Degradado	Rua João Fernandes, 37	Tancos	**700531670**
132		Degradado	Rua João Fernandes, s/n	Tancos	**700531670**
138	CV	Degradado	Rua João Fernandes, nº 1	Tancos	**154311642**
138	RC	Degradado	Rua João Fernandes, nº 1	Tancos	**154311642**
138	1º Andar	Degradado	Rua João Fernandes, nº 1	Tancos	**154311642**
224		Degradado	Rua João Fernandes, 29	Tancos	**108999920**
254		Degradado	Rua Mártires das Revolução, 2	Tancos	**134948955**
311		Degradado	Rua Castelo de Almourol, 12	Tancos	**154311642**

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Tancos

DEVOLUTOS

Código de Freguesia - 142003

Artigo	Fracção	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
26		Devoluto	Rua da Liberdade, s/n	Tancos	**108267776**
27		Devoluto	Rua da Liberdade, s/n	Tancos	**108267776**
28		Devoluto	Rua da Liberdade, s/n	Tancos	**108267776**
49		Devoluto	Rua da Misericórdia, 2	Tancos	**706490128**
57		Devoluto	Rua General Humberto Delgado, 1	Tancos	**706822854**
82		Devoluto	Rua João Fernandes, 45	Tancos	**127933247**
277		Devoluto	Ribeira de Laveiros	Tancos	**700534652**

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Tancos

RUÍNAS

Código de Freguesia - 142003

Artigo	Fracção	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
75		Ruínas	Rua Humberto Delgado, n.º 6	Tancos	**154411949**
83		Ruínas	Rua Castelo de Almourol, 56 - 58	Tancos	**700743294**

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Atalaia

DEGRADADOS

Código de Freguesia - 142001

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
346		Degradados	Rua Senhor Jesus da Ajuda, 1	Atalaia	**109967658**
458		Degradados	Rua Patriarca D. José, 125	Atalaia	**139125116**
460		Degradados	Rua Patriarca D. José, s/n	Atalaia	**149265107**
461		Degradados	Rua Patriarca D. José, s/n	Atalaia	**149265107**
462		Degradados	Rua Patriarca D. José, s/n	Atalaia	**149265107**
642		Degradados	Rua Patriarca D. José, 37	Atalaia	**701292210**
760		Degradados	Rua Luís de Camões, nº 40	Atalaia	**127932550**
859		Degradados	Rua Patriarca D. José, s/n, Forno Telha	Atalaia	**109193423**
926	1º D	Degradados	Rua Patriarca D. José, s/n	Atalaia	**205976409**
926	1ºE	Degradados	Rua Patriarca D. José, s/n	Atalaia	**205976409**
1010		Degradados	Rua Paulino José Correia, 9	Atalaia	**227207777**
1552		Degradados	Rua Paulino José Correia, 33	Atalaia	**124910262**
1527		Degradados	Rua D. Afonso Henriques, nº 10	Atalaia	**101449470**
1841		Degradados	Rua Luís de Camões, nº 20	Atalaia	**101729189**
1843		Degradados	Rua Luís de Camões, s/n	Atalaia	**101729189**
2048	r/ch	Degradados	Rua Patriarca D. José, nº 60 - 62	Atalaia	**149265107**
2048	1º andar	Degradados	Rua Patriarca D. José, nº 60 - 62	Atalaia	**149265107**
2243		Degradados	Rua Patriarca D. José, nº 58	Atalaia	**149265107**
2661		Degradados	Rua Paulino José Correia, nº 23	Atalaia	**217280730**

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Atalaia

DEVOLUTOS

Código de Freguesia - 142001

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
307		Devoluto	Rua Luís de Camões	Atalaia	**160657431**
786		Devoluto	Rua Patriarca D. José, 115	Atalaia	**150435860**
879		Devoluto	Rua D. Afonso Henriques, 22	Atalaia	**182805913**
926	r/ch	Devoluto	Rua Patriarca D. José	Atalaia	**205976409**
1635		Devoluto	Rua Luís Picciochi, Fonte Velha	Atalaia	**249000725**
1837		Devoluto	Rua Luís Picciochi, 7	Atalaia	**107976951**
1838		Devoluto	Rua Luís Picciochi, 5	Atalaia	**107976951**
2080		Devoluto	Rua Luís de Camões, 1	Atalaia	**196965721**

Levantamento dos prédios devolutos / degradados
Concelho de Vila Nova da Barquinha

Freguesia de Atalaia

RUÍNAS

Código de Freguesia - 142001

Artigo	Fração	Tipo	Morada	Freguesia	NIF
500		Ruínas	Rua Luís Picciochi, s/n (Fonte Velha)	Atalaia	**249000725**
665		Ruinas	Quinta da Margarida, s/n	Atalaia	**700679499**
1834		Ruinas	Quinta da Margarida, s/n	Atalaia	**700679499**
2433		Ruínas	Quinta da Margarida	Atalaia	**700679499**